

LEI Nº 3.784
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

(Projeto de Lei nº 117/2019 – Autora: Vereadora Telma Sandra Augusta de Souza)

***CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DO
FUTEBOL DE VÁRZEA DE SANTOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 05 de novembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.784

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Futebol de Várzea de Santos, com a finalidade de incentivar a prática esportiva e organizar a modalidade, por meio dos espaços públicos e dos clubes existentes no Município.

Art. 2º A Política Municipal do Futebol de Várzea é componente estratégico do desenvolvimento integrado e social, tendo por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito do cidadão à prática esportiva e de lazer para o desenvolvimento integral da pessoa humana.

Art. 3º A Política Municipal do Futebol de Várzea será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade civil, a ser elaborado no prazo de seis meses após a promulgação desta lei.

Art. 4º Entende-se por Futebol de Várzea aquele praticado na modalidade amadora, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

Art. 5º O Futebol de Várzea organiza-se por meio dos clubes cadastrados pelo Poder Executivo, podendo ser comprovadas a existência por:

- I** – CNPJ, independentemente de estar ativo;
- II** – registros históricos e/ou fotográficos;

III – material jornalístico.

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Política Municipal do Futebol de Várzea reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – a promoção e a incorporação do direito humano ao esporte e lazer adequadas nas políticas públicas;

II – a promoção do acesso ao esporte e lazer de qualidade e de modos de vida saudável;

III – a promoção da educação esportiva e de atividades físicas e de lazer;

IV – a promoção do esporte e lazer em favor da saúde e bem-estar do cidadão;

V – o atendimento prioritário e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade social;

VI – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária nas áreas de práticas de esporte e lazer e de atividades físicas;

VII – o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa ou de profissionais capacitados na área de esportes e lazer e atividades físicas;

VIII – fomentar a integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades esportivas, de lazer e físicas;

IX – o respeito às comunidades tradicionais, aos hábitos esportivos, de lazer e zelo pela memória do esporte, de acordo com as tradições culturais e esportivas;

X – incentivo à participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil na promoção do esporte e lazer;

XI – acompanhamento, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, à gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esporte e lazer, bem como avaliação dos ganhos sociais obtidos e a igualdade na aplicação desses recursos nas zonas rural e urbana;

XII – a promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas, a fim de combater a exclusão social através do esporte e lazer;

XIII – a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

Art. 7º São objetivos prioritários da Política Municipal do Futebol de Várzea:

I – a utilização ordenada dos campos de futebol próprios do Poder Executivo, bem como os vinculados a clube e/ou entidades subvencionadas;

II – a formação de gestores para a modernização da gestão dos clubes, voltadas para a sustentabilidade financeira da agremiação;

III – o incentivo à prática esportiva e à vida saudável;

IV – a realização e/ou organização de campeonatos;

V – a criação do Fundo Especial para o Desenvolvimento do Futebol de Várzea de Santos;

VI – a participação das comunidades nas atividades que envolvem o Futebol de Várzea em Santos.

DOS CAMPOS MUNICIPAIS

Art. 8º VETADO.

Art. 9º Serão considerados parte desta Política os campos de futebol próprios do Poder Executivo, de clubes e/ou associações conveniados e/ou subvencionados, e aqueles que forem objeto de incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 10. VETADO.

Art. 11. Clubes e/ou associações que possuam campo de futebol em suas instalações, e que estejam inscritos na Dívida Ativa do Município, poderão, havendo interesse de ambas as partes, abater o acumulado em troca de cessão do espaço para a prática do Futebol de Várzea.

DA FORMAÇÃO PARA A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS CLUBES

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. A formação profissional de dirigentes é objeto da Política Municipal do Futebol de Várzea, voltada para a modernização e sustentabilidade financeira da gestão dos clubes de várzea.

Art. 13. VETADO.

Art. 14. VETADO.

Art. 15. VETADO.

Art. 16. VETADO.

DO FINANCIAMENTO

Art. 17. VETADO.

Art. 18. VETADO.

Art. 19. Esta Política Municipal poderá contar, ainda, com verbas oriundas de programas estaduais e federais para o incentivo ao esporte e ao futebol amador.

Art. 20. Fica permitida a captação de recursos junto à iniciativa privada para o financiamento das atividades previstas nesta Política Municipal.

Art. 21. VETADO.

DAS COMPETIÇÕES

Art. 22. VETADO.

Art. 23. Campeonatos deverão ser realizados por categoria Infantil, Juvenil, Adulto e Veteranos, podendo haver subdivisões.

Art. 24. VETADO.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. VETADO.

Art. 26. VETADO.

Art. 27. VETADO.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 09 de dezembro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 09 de dezembro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento